



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**Diretoria de Unidades de Conservação**

**Parecer nº 1/IEF/DIUC/2021**

**PROCESSO Nº 2100.01.0064150/2020-94**

**ANÁLISE DE RECURSO**

**ADENDO Nº 02/2021 AO PARECER ÚNICO DE ANÁLISE DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**

**GCA/DIUC Nº 005/2018**

**1. DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor</b>		BIOSEV S.A.
<b>Empreendimento</b>		Fazenda Capoeira da Cana, Olaria, Brejão e Sucupira
<b>CNPJ</b>		15.527.906/0029-37
<b>Endereço</b>		Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 – 11º andar – São Paulo/SP CEP.: 35.590-000
<b>Localização</b>		Alameda dos Ipês, s/nº - Vila Luciânia – Lagoa da Prata/MG
<b>No do Processo COPAM</b>		00009/1979/008/2002, 00009/1979/010/2006, 00009/1979/011/2007 e 00009/1979/012/2008
<b>Código DN 74/04</b>	<b>Atividades Objeto do Licenciamento</b>	<p>(00009/1979/008/2002) - REVLO Produção de açúcar e álcool</p> <p>(00009/1979/010/2006) – LI Ampliação D-01-08-2 Fabricação e refino de açúcar D-02-08-9 Destilação de álcool - ampliação</p> <p>(00009/1979/011/2007) – LO Ampliação E-02-02-1 Produção de energia termoelétrica – 75 MW D-02-08-9 Destilação de álcool – 5.000 t/dia D-01-08-2 Fabricação e refino de açúcar – 5.000 t/dia</p>

	(00009/1979/012/2008) - LO Ampliação E-02-02-1 Produção de energia termoelétrica – 75 MW D-02-08-9 Destilação de álcool – 4.000 t/dia D-01-08-2 Fabricação e refino de açúcar – 4.000 t/dia
<b>Classe</b>	6
<b>Fase de licenciamento da condicionante de compensação ambiental</b>	Revalidação de Licença de Operação – REVLO 00009/1979/008/2002 Licença de Instalação – LI (ampliação) 00009/1979/010/2006 Licença de Operação – LO (ampliação) 00009/1979/011/2007 e 00009/1979/012/2008
<b>Nº da condicionante de compensação ambiental</b>	Condicionante de Nº 02 (00009/1979/012/2008)
<b>Fase atual do licenciamento</b>	Licença de Operação – LO
<b>Nº da Licença</b>	LO nº 003/2009 e nº 004/2009 – SUPRAM ASF
<b>Validade da Licença</b>	04 (quatro) anos - 19/03/2013
<b>Estudo Ambiental</b>	Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – RCA/PCA
<b>Valor de Referência do Empreendimento – VR (Dez/2017)</b>	R\$ 207.342.659,20 (duzentos e sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)
<b>Valor de Referência do Empreendimento – VR Atualizado (Fevereiro/2021)</b>	R\$ 237.533.989,68 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos)
<b>Grau de Impacto - GI apurado</b>	0,4150%
<b>Valor da Compensação Ambiental atualizado</b>	R\$ 985.766,06

## 2. DO RELATÓRIO

A 15ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção a Biodiversidade – CPB/Copam, realizada no dia 19/03/2018 aprovou, nos termos do parecer único de compensação ambiental GCA/DIUC nº 005/2018, a compensação ambiental do empreendimento BIOSEV S.A – referente aos processos de licenciamento nº 00009/1979/008/2002, 00009/1979/010/2006, 00009/1979/011/2007 e 00009/1979/012/2008. A decisão foi publicada no Diário Oficial no dia 21/03/2018, pág.07 do D.O.E.M.G.

A Recorrente, no dia 20 de abril de 2018, apresentou recurso administrativo, conforme SIGED 00672055 1501 2018, em face da decisão proferida pela CPB/Copam, referente ao pagamento da compensação ambiental.

Em 28/10/2020 o Processo Administrativo foi sobrestado para exame de Reconsideração ao Recurso, conforme dispõe os §§ 4º e 5º, do art. 7º, do Decreto nº 45.175/2009.

Em síntese, a Recorrente e os Srs. Thiago Rodrigues Cavalcanti, representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais e Adriano Nascimento Manetta, representante da Câmara do Mercado Imobiliário estão requerendo o seguinte:

- Exclusão das menções relativas aos impactos da atividade agrossilvipastoril, em razão de não serem objeto do licenciamento ambiental que originou a presente compensação ambiental.
- Exclusão da marcação dos impactos Introdução ou facilitação de espécies alóctones e Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, com a consequente redução do grau de impacto e do valor da compensação ambiental.
- Alteração do índice de abrangência, passando de Área de Interferência Indireta do empreendimento para Área de Interferência Direta do empreendimento, com a consequente redução do grau de impacto e do valor da compensação ambiental.
- Avaliação dos argumentos do ofício enviado pela BIOSEV no que concerne à exclusão dos impactos “Interferência / supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas” e “Aumento da erodibilidade do solo”.

### **3. DÁ ANÁLISE DO RECURSO**

A partir dos questionamentos dos requerentes contidos nos documentos “Relato de Vista FIEMG e CMI - BIOSEV” e “Ofício Reconsideração do Grau de Impacto Compensação Ambiental”, fez-se um detalhamento sobre os pontos de conflito apontados conforme segue logo abaixo.

Foi considerado também para a elaboração deste parecer, os documentos contidos no processo, tais como RCA e PCA, Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo Nº 055124/2009 de 30/01/2009, Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo Nº 055042/2009 de 30/01/2009, Parecer Técnico DIALE/FEAM Nº 125/2003, Parecer Técnico DIALE/FEAM Nº 209/2006, bem como o Memorando.SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP. nº 2/2021.

#### **Dos esclarecimentos e bases para análise do recurso**

*1 - Exclusão das menções relativas aos impactos da atividade agrossilvipastoril, em razão de não serem objeto do licenciamento ambiental que originou a presente compensação ambiental.*

A SUPRAM ASF, por meio do Memorando.SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP. nº 2/2021, indica que a compensação ambiental deverá ser restrita somente às atividades da indústria. Destaca-se dentre outras informações sobre descrição e regularização do empreendimento contidos neste documento, dois trechos do memorando que constam a afirmação clara que o empreendimento relativo à indústria está dissociado da lavoura de cana-de-açúcar, atividade agrossilvipastoril.

(...)

“Fato é, que para finalização do processo de Rev-LO -PA n. 00009/1979/013/2009 exige-se a comprovação da compensação ambiental pelo significativo impacto ambiental exclusivo a operação da Usina (objeto do processo em tela e que foi condicionado na licença ambiental anterior).”

(...)

“Portanto, s.m.j, entende-se que a Compensação Ambiental, GCA/DIUC 005/2018, deve ser adstrita aos impactos ambientais decorrentes das operações da Usina de Cana de Açúcar e Álcool, baseada também nas ampliações e regularizações ambientais supracitadas, ocorridas no âmbito da indústria. ”

(...)

Entretanto, constata-se nos documentos RCA E PCA, Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo Nº 055124/2009 de 30/01/2009, Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo Nº 055042/2009 de 30/01/2009, Parecer Técnico DIALE/FEAM 125/2003 e Parecer Técnico DIALE/FEAM 209/2006, recomendação de uso do resíduo industrial na lavoura de cana-de-açúcar. Vejamos.

- RCA pág. 13 - A água utilizada vem do processo de produção do açúcar, segue para um sistema rápido de decantação e vai para irrigação do canavial.

- No PCA, item Programa de Geração e Uso de Resíduos Industriais, foi elaborado plano de aplicação agrônômica indicando o uso destes resíduos, conforme segue:

Torta de Filtro: A torta é utilizada com cinza de caldeira, compostadas durante 60 dias no pátio de torta, na proporção de 2:1, tanto no sulco de plantio na dose de 20 ton MS/ha e assim, complementando o fósforo da adubação química, elemento presente em baixas quantidades nos solos de cerrado. Na soqueira este é aplicado à lanço, na dose de 40 ton MS/ha visando aumentar o teor de matéria orgânica do solo (CTC) bem como melhorar a disponibilidade de fósforo (fosfatagem).

- PCA pág. 11, Quadro que informa o “Cálculo estimado para operacionalização do sistema de fertirrigação”, aponta para uma “Área potencialmente irrigável (ha) - Ampliação 2.542” e “Área total necessária para efluentes (ha) 9.128”.

- Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo Nº 055124/2009 de 30/01/2009

i. (fl. 46, Pasta GCARF 803, Volume I): “Os efluentes líquidos industriais (águas residuárias + vinhaça) passam por uma torre de resfriamento e posteriormente são encaminhados para um tanque pulmão para regularização de vazão, seguindo para os canais de irrigação para a aplicação em áreas de cultivo de cana-de-açúcar. As águas residuárias, após passarem pelas caixas de sedimentação terão como destino final fertirrigação de áreas de cultivo de cana-de-açúcar.”

ii. (fl. 52, Pasta GCARF 803, Volume I): “A vinhaça passa por uma torre de resfriamento e posteriormente é encaminhada para um tanque pulmão para regularização de vazão, seguindo para os canais de irrigação para aplicação em áreas de cultivo de cana-de-açúcar. As águas residuárias, após passarem pelas caixas de sedimentação, juntam-se à vinhaça e têm como destino final a fertirrigação de áreas de cultivo de cana-de-açúcar.”

iii. (fl. 60, Pasta GCARF 803, Volume I): “Anexo III. 1. O monitoramento dos efluentes líquidos deve seguir o disposto no Parecer técnico DIALE nº 125/2003, referente ao PA COPAM nº 00009/1979/008/2002 - Revalidação da LO. Deve-se ser enviada cópia deste monitoramento à SUPRAM-ASF.”

- Parecer Único SUPRAM ASF Protocolo Nº 055042/2009 de 30/01/2009

iv. (fl. 64, Pasta GCARF 803, Volume I): “Os efluentes líquidos industriais (águas residuárias + vinhaça) passam por uma torre de resfriamento e posteriormente são encaminhados para um tanque pulmão para regularização de vazão, seguindo para os canais de irrigação para a aplicação em áreas de cultivo de cana-de-açúcar. As águas residuárias, após passarem pelas caixas de sedimentação terão como destino final fertirrigação de áreas de cultivo de cana-de-açúcar.”

v. (fl. 71, Pasta GCARF 803, Volume I): “A vinhaça passa por uma torre de resfriamento e posteriormente é encaminhada para um tanque pulmão para regularização de vazão, seguindo para os canais de irrigação para aplicação em áreas de cultivo de cana-de-açúcar. As águas residuárias, após passarem pelas caixas de sedimentação, juntam-se à vinhaça e têm como destino final a fertirrigação de áreas de cultivo de cana-de-açúcar.”

vi. (fl. 80, Pasta GCARF 803, Volume I): “Anexo III. 1. O monitoramento dos efluentes líquidos deve seguir o disposto no Parecer técnico DIALE nº 125/2003, referente ao PA COPAM nº 00009/1979/008/2002 - Revalidação da LO. Deve-se ser enviada cópia deste monitoramento à SUPRAM-ASF.”

- Parecer Técnico DIALE/FEAM 125/2003

i.(fl. 232, Pasta GCARF 803, Volume II): “O principal aspecto ambiental advindo da fabricação do álcool é atribuído ao volume de vinhoto gerado por litro de álcool produzido, cerca de 13:1 e suas características físicas e químicas. Vários experimentos realizados, especialmente, no Estado de São Paulo, permitiram concluir sobre a capacidade deste efluente industrial em suprir as necessidades nutricionais da cana de açúcar, principalmente, em relação ao potássio, considerado elemento limitante para o bom desenvolvimento dessa espécie vegetal. .... Aspectos ambientais importantes estão relacionados com a contaminação de águas superficiais e subterrâneas, e com a construção de estruturas de armazenamento com capacidade volumétrica suficiente para comportar vários dias de produção de álcool e geração de efluentes, como forma de garantir a regularização do fluxo destes para a área agrícola. ... As informações prestada pela empresa, quanto à avaliação da profundidade do lençol freático e de níveis de salinização do solo não procedem, uma vez que não foram apresentados os laudos de sondagem e laudos conclusivos sobre as características químicas dos solos.”

ii.(fl. 239,Pasta GCARF 803, Volume II): “Anexo III Aspectos ambientais relativos à atividade de cultivo de cana-de-açúcar, inseridos na “Instrução Técnica para Elaboração de RCA/PCA de Atividade de Culturas Anuais e Permanentes” ... “Passivos Ambientais” da atividade agrícola - informar sobre a existência de fossos utilizados para o aterramento de resíduos - embalagens de agrotóxicos, e localização destes por meio de coordenadas geográficas. ... Luados de sondagem de água subterrâneas com o objetivo de comprovar as informações apresentadas no RADA, sobre “profundidade segura dos aquíferos”, com relação as áreas de cultivo agrícola, e de armazenamento dos reservatórios de vinhoto.”

- Parecer Técnico DIALE/FEAM 209/2006

(fl. 239,Pasta GCARF 803, Volume II): “As águas residuárias, após passarem pelas caixas de sedimentação, juntam-se à vinhaça e têm como destino final a fertirrigação de áreas de cultivo de cana de açúcar.”

*2 - Alteração do índice de abrangência, passando de Área de Interferência Indireta do empreendimento para Área de Interferência Direta do empreendimento, com a conseqüente redução do grau de impacto e do valor da compensação ambiental.*

Conforme, consta em documento incluído ao processo, (fl. 118, Pasta GCARF 803, Volume I), foi determinado pelo empreendedor referendado nos estudos ambientais qual seria a definição das áreas de influência do empreendimento. Estes dois documentos remetem a uma representação cartográfica em formato digital que coincidem com a análise da SUPRAM que subsidiou a elaboração do seu próprio parecer.

Cabe, ao Analista do IEF, verificar aquelas áreas que foram indicadas pelo empreendedor, conforme Portaria IEF 55/2012, pois é imputado ao empreendedor a responsabilidade de apresentar as mesmas áreas de influência utilizadas nos estudos ambientais, que viabilizaram os pareceres da SUPRAM, no processo de licenciamento.

Seria incoerente no meio do curso da análise a troca de áreas de influência para análise de compensação ambiental, por aquelas que não foram analisadas nas fases do licenciamento do empreendimento. Não há indicações em pareceres da SUPRAM ou outros documentos no processo que indicam da alteração de áreas de influência deste empreendimento.

Trecho do ofício do empreendedor, que responde o OF nº 33/2017/IEF/DIUC/IEF/SISEMA e Notificação Extrajudicial nº 01/2017/IEF/DIUC/GCA: “Segue anexo CD com as poligonais em formato KML incluindo a área diretamente afetada (ADA), área de influência direta (AID) e área de influência indireta (AII), conforme definido nos estudos ambientais. A poligonal perfaz, toda a área ocupada pelo empreendimento incluindo o empreendimento mãe (processo números 00009/1979/008/2002 e anteriores) e sua ampliação (processos números 00009/1979/011/2007 e 00009/1979/012/2008).”

Portanto não recomendamos a alteração do índice de abrangência, já que é responsabilidade do próprio empreendedor informar as áreas de influência, e que com os documentos do processo não há comprovação de que nas fases de licenciamento ambiental estas áreas foram alteradas.

### **Das alterações dos Índices de relevância**

#### **Introdução ou facilitação de espécies alóctones**

A Recorrente e os Conselheiros, solicitam a exclusão deste índice argumentando que foi considerado o plantio de cana de açúcar e a implantação de 500m<sup>2</sup> de grama batatais.

Baseando-se na informação da Supram-ASF, via Memorando.SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP. nº 2/2021, que a Usina está dissociada da lavoura de cana de açúcar, acata-se o requerimento da Recorrente e dos Conselheiros representantes da FIEMG e da CMI. Afirma-se também que a implantação de 500 m<sup>2</sup> de grammas batatais não seria impacto ambiental que justificaria a marcação do índice.

#### **Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos**

Foi solicitado pela Requerente e os Conselheiros, representantes da FIEMG e da CMI, a exclusão do índice na determinação do GI.

Será acatado o requerimento dos Conselheiros e Requerente, pois não foram encontrados raios de proteção de cavidades cadastrados pelo CECAV no interior da ADA e que conforme normativas, o empreendimento não implicou em impacto ambiental nas cavidades, portanto este índice não deve ser considerado para a determinação do GI.

#### **Interferência / supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas**

A Recorrente e os Conselheiros, solicitam a exclusão deste índice sem devido argumento que justifique tal requerimento.

Com dados obtidos por meio da plataforma MapBiomas, verificamos que houve interferência em vegetação de formação natural causando fragmentação na área diretamente afetada, chegamos a esta conclusão pois as Formações Florestais e Campestres deixaram de existir entre o período de 2000 a 2019, conforme destacado no quadro abaixo.

<b>Classe</b>	<b>Ano</b>	<b>Proporção de cobertura</b>	<b>Número de fragmentos</b>
Formação Florestal	1985	5,7720%	3
Formação Florestal	2000	6,3492%	3
<b>Formação Florestal</b>	<b>2019</b>	<b>0,0000%</b>	<b>0</b>
Formação Savânica	1985	23,9538%	11
Formação Savânica	2000	17,4603%	7
Formação Savânica	2019	6,0606%	3
Formação Campestre	1985	9,3795%	5

Formação Campestre	2000	1,2987%	2
<b>Formação Campestre</b>	<b>2019</b>	<b>0,0000%</b>	<b>0</b>

Portanto, com os dados do quadro acima fica evidente que houve fragmentação e interferência na vegetação natural, portanto justifica-se a marcação do índice para a determinação do GI.

#### **Aumento da erodibilidade do solo**

A Recorrente e os Conselheiros, requerem a exclusão deste índice argumentando que foi considerado o plantio de cana de açúcar para a marcação do índice.

Recomendamos a manutenção da marcação do índice para a determinação do GI, pois como pode ser verificado na imagem que segue logo abaixo, há exposição do solo no interior da ADA, indicando que na ocorrência de dias com chuva há grande probabilidade de aumento dos processos erosivos.



Figura 01 - Solo exposto na Área Diretamente Afetada (ADA), imagem do Google Earth, disponível no QuickMapServices.

## **4. APLICAÇÃO DO RECURSO**

### **4.1 Valor da Compensação ambiental**

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando o Valor de Referência do empreendimento informado pelo empreendedor e o Grau de Impacto (GI), nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/11:

Valor de Referência (ref. dez./2017) R\$ 237.533.989,68

**Valor da Compensação Ambiental R\$ 985.766,06**

**Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade, impondo-se ao profissional responsável e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, pela falsidade da informação.**

Para a elaboração do presente parecer, não validamos a Declaração de VR, apenas verificamos se a declaração referente aos investimentos (R\$) estava ou não preenchida. Portanto na elaboração deste parecer técnico, não houve participação de Analistas ou Gestores Ambientais com formação acadêmica ou profissional legalmente habilitado em contabilidade. Assim, o escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração e validação contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes na Declaração apresentada pelo empreendedor. O VR foi extraído da Declaração e posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

#### 4.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme PU 005/2018 o empreendimento não afeta Unidade de Conservação de proteção integral ou zona de amortecimento.

#### 4.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2018, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ref.fev/2021):

<b>Distribuição conforme POA Ano 2021</b>	
100% - Valor da Compensação Ambiental (GI x VR)	R\$ 985.766,06
80% - Regularização Fundiária	R\$ 788.612,85
20% Para Plano de Manejo, Bens e Serviços	R\$ 197.153,21
Estudos para criação de Unidade de Conservação	Não se aplica
Desenvolvimento de pesquisa em Unidade de Conservação	Não se aplica
<b>UCs Afetadas</b>	
Municipal	Não se aplica
Estadual	Não se aplica
Federal	Não se aplica



## Tabela de Grau de Impacto - GI

Nome do Empreendimento		Nº Pócesso COPAM		
BIOSEV		00009/1979/008/2002		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100		
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação"	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450	0,0450	X
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2850</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300	0,0300	X
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500		
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0300</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4150</b>
<b>Valor do grau do Impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,4150%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		<b>R\$</b>	<b>237.533.989,68</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		<b>R\$</b>	<b>985.766,06</b>	

## 5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos pelo conhecimento do recurso apresentado pela Recorrente BIOSEV S.A., eis que tempestivo. Remetemos os autos à Câmara de Proteção a Biodiversidade do COPAM, para análise do pedido de reconsideração, nos termos do artigo 7º, § 5º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009, sugerindo o **DEFERIMENTO PARCIAL** do recurso apresentado, reconsiderando a decisão no tocante aos itens Introdução ou facilitação de espécies alóctones e Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos, os quais deverão ser desmarcados da tabela de grau de impacto, bem como, mantendo a decisão recorrida referente as menções relativas aos impactos da atividade agrossilvipastoril, a manutenção do índice de abrangência e a manutenção da marcação dos itens Interferência / supressão de vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas e Aumento da erodibilidade do solo.. No tocante aos itens indeferidos, promovemos o encaminhamento do recurso à Câmara Normativa e Recursal do COPAM, para decisão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

**Cláudio Vieira Castro**

Diretor de Unidades de Conservação  
Instituto Estadual de Florestas



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Vieira Castro, Diretor**, em 04/03/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26339682** e o código CRC **1EF8A4A6**.